

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.729 DE, 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e ocupantes de cargos da mesma natureza para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 31.037,71 (trinta e um mil trinta e sete centavos e setenta e um centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.518,84 (quinze mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º Os Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 14.035,12 (quatorze mil trinta e cinco reais e doze centavos).

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os ocupantes de cargos da mesma natureza poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Bonito/MS.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira